

Mydoc 604 /2)

A fret. sends fin ai

de (selien 31).

Dado o fin ado do ferral

e constiderando a

Exmo. Sentor

presidente da Assembleia Municipal de

Dr. José Augusto de Carvalho

s/ comunicação

v/ referência

n/ referência

SAOM

de ofício// Data

4260 25-JUN \*21

Assunto: Proposta de regulamento do programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana

Tendo presente a competência da assembleia municipal prevista na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, e de conformidade com o deliberado, por unanimidade, pelo executivo, em sua reunião ordinária de 22/06/2021, junto se remete a V. Exa. a proposta de regulamento em título, para que o mesmo possa ser submetido à apreciação e aprovação por parte desse órgão deliberativo.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues

Anexo: 1 documento

AV/

## **APRESENTADO**

Em reunião de 2206 200 INFORMAÇÃO | PARECER

DESPACHO:

A Chefe da Divisão Administrativa, 60 Nº 6047 de 20/12/2020

À reunião do órgão executivo.

Proponto que se resulta.
o assente para decisar de.
Câmara Muiapel.

Laura Rodrigues, Presidente

De:

André Duarte Baptista - ARURB / Inês Lopes - UJF

Para:

Presidente da Câmara

C/C:

Arq. Jorge Martins, Diretor do Departamento de Estratégia e Arq. Carlos

Figueiredo, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial

N.º processo:

14/2020/AJ5

Data:

15.06.2021

Assunto:

Projeto de Regulamento do Programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana.

Finda a fase de consulta pública do projeto de regulamento em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

- Em 09.01.2020, no quadro da estratégia municipal de reforço dos incentivos à reabilitação urbana, a Área de Regeneração Urbana propôs a elaboração de um regulamento municipal para definição das regras de adesão e demais condições de acesso e funcionamento do Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana.
- 2. O referido programa visa a criação de parcerias entre o município e pessoas singulares ou coletivas, no sentido de promover a oferta de condições especiais de aquisição de bens e serviços, destinados à reabilitação urbana, designadamente materiais de construção e prestação de serviços, nos domínios da arquitetura, engenharia, da atividade de seguros, administração de condomínios ou serviços bancários, entre outros.
- 3. Acresce que a oferta de bens e serviços dirigidos à reabilitação urbana em condições preferenciais além da conservação do património imobiliário e melhoria da estética das edificações permitirá ainda promover e dinamizar a atividade económica do concelho.
- 4. Pretende-se ainda que o Município de Torres Vedras assuma um papel decisivo na promoção e divulgação deste programa, através da articulação entre promotores de obras e entidades parceiras, bem como no auxílio à instrução dos necessários procedimentos que garantam o acesso ao referido programa.



### INFORMAÇÃO | PARECER



- 5. Neste sentido, por deliberação da câmara municipal de 21.01.2020 foi desencadeado o procedimento de elaboração do Regulamento do programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana, designada a equipa responsável para esse efeito e, através do Edital nº 16/2020, foi publicitado o início do respetivo procedimento e o modo de constituição de interessados nos termos do artigo 98°, nº 1 do CPA.
- 6. A câmara municipal na sua reunião de 30.03.2021 deliberou aprovar o projeto de regulamento e iniciar o respetivo período de consulta pública, nos termos do artigo 101° do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicitação no Diário da República do Edital nº 442/2021, de 21.04.2021 (D.R., 2ª Série, nº 77 de 21.04.2021).
- 7. Terminada a consulta pública em 03.06.2021 não foram apresentadas sugestões de interessados.
- 8. E, em conformidade com o disposto no artigo 99° e 101°, n° 3 do CPA, apresenta-se o projeto de regulamento, cujas linhas gerais são, em síntese, as seguintes:
  - a) O presente regulamento tem aplicação nas áreas de reabilitação urbana delimitadas no território do concelho de Torres Vedras, criadas ou a criar e é ainda aplicável aos edifícios situados fora dos limites das áreas de reabilitação urbana cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos:
  - b) São destinatários do programa:
    - As sociedades comerciais ou civis legalmente constituídas, comerciantes em nome individual ou profissionais liberais que desenvolvam a sua atividade no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços dirigidos à realização de obras de reabilitação urbana;
    - Os promotores/interessados na realização de obras de reabilitação urbana no concelho de Torres Vedras.
  - c) As entidades parceiras que pretendam aderir ao programa subscrevem uma declaração de adesão pela qual se comprometem a garantir condições preferenciais na aquisição de bens e prestação de serviços pelo período mínimo de dois anos;
  - d) Para beneficiarem das condições preferenciais, os interessados na realização de obras de reabilitação urbana apresentam junto das entidades parceiras aderentes uma declaração emitida pela câmara municipal, comprovativa da realização de obras de reabilitação;
  - e) Por sua vez, o município de Torres Vedras disponibiliza a informação comercial e promocional das empresas aderentes, através de listagem a publicitar na respetiva página eletrónica;
  - f) Caso as entidades parceiras não garantam as condições preferenciais e exclusivas de desconto são excluídas do programa pela câmara municipal, podendo ainda,



### INFORMAÇÃO | PARECER

decorridos dois anos sobre a adesão ao programa, por sua iniciativa, cessar a parceria, devendo nesse caso informar o município com uma antecedência de 15 dias úteis;

9. A competência para aprovar este regulamento é da assembleia municipal, por proposta da câmara municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas k), o), u), ff) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, em conjugação com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

À Consideração de V. Exa., devendo o projeto de regulamento ser remetido a decisão da câmara municipal que, podendo introduzir-lhe alterações, o enviará para a assembleia municipal.

André Baptista

Inês Lopes



8

# PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INCENTIVO À REABILITAÇÃO URBANA

APRESENTADO

Em reunião de 22/06 BODA

A Chefe da Divisão (Administrativa,

**NOTA JUSTIFICATIVA** 

Nos últimos anos o Município de Torres Vedras tem desenvolvido todos os esforços no sentido de acompanhar as dinâmicas das políticas públicas de reabilitação urbana prosseguidas pelos sucessivos governos, procurando garantir a um amplo número de proprietários de imóveis o acesso aos benefícios fiscais legalmente previstos no domínio da reabilitação urbana.

Em simultâneo, a celebração de protocolos de colaboração entre o município e a administração central, desde logo com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) tem permitido o recurso pelos promotores a diversas fontes de cofinanciamento, tais como o IFRRU - Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas, ou o "Reabilitar Para Arrendar — Habitação Acessível".

Numa ótica de complementaridade e reforço destes apoios e incentivos de âmbito nacional e considerando o propósito de alargar o acesso aos apoios no domínio da reabilitação urbana ao maior número de imóveis possível, o município procedeu à delimitação de diversas áreas de reabilitação urbana abrangendo uma parte muito significativa do território concelhio.

No conjunto, as sete áreas de reabilitação urbana delimitadas abrangem quase 60% do tecido edificado do concelho, merecendo particular destaque a recém-criada ARU do concelho de Torres Vedras, em virtude não apenas da sua dimensão territorial, constituída por 189 unidades territoriais, mas também do seu alcance social e económico, estendendo aos territórios mais rurais e deprimidos do concelho o acesso aos apoios e benefícios fiscais em matéria de reabilitação urbana.

Por outro lado, a estratégia prosseguida no domínio da reabilitação urbana articula-se com as políticas municipais no âmbito da habitação, nomeadamente com o programa de Comparticipação em Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas (COCRBHD) que visa, por um lado, melhorar as condições de salubridade, segurança

e conforto das habitações de famílias com poucos recursos económicos e, por outro, contribuir para a reabilitação e revitalização do tecido edificado do concelho.

Neste contexto, e com base nesta visão estratégica, pretende-se reforçar os mecanismos de incentivo à reabilitação urbana, através da criação de um Programa de Parcerias com pessoas singulares e coletivas, no sentido de promover a oferta de condições especiais de aquisição de bens e serviços, destinados à reabilitação urbana, entre os quais, materiais de construção civil, serviços ou condições mais vantajosas de financiamento.

O objetivo principal do programa passa, pois, por promover a adesão de entidades parceiras, no sentido de proporcionarem aos proprietários dos imóveis a reabilitar, a obtenção de condições especiais para a reabilitação urbana, designadamente, através da aplicação de descontos substanciais na aquisição de bens ou na prestação de serviços.

Acresce que a oferta de bens e serviços dirigidos à reabilitação urbana em condições preferenciais, além da conservação do património imobiliário e melhoria da estética das edificações, contribui ainda para promover e dinamizar a atividade económica do concelho.

O Município de Torres Vedras assumirá um papel decisivo na promoção e divulgação desta medida, pela sua intervenção na articulação entre promotores e entidades parceiras, bem como no auxílio à instrução dos procedimentos que garantam o acesso ao referido programa.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101º do CPA e por proposta da câmara municipal de xx/xx/xxxx foi aprovado pela assembleia municipal em xx/xx/xxxx, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7 e 241º da Constituíção da República Portuguesa e nas alíneas k), o), u), ff) e ccc) do nº 1 do artigo 33.º, em conjugação com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 1º

#### Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas k), o), u), ff) e ccc) do nº 1 do artigo 33.º, em conjugação com

9

a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 2º

#### Objeto e âmbito de aplicação

- 1. O presente regulamente estabelece o programa de parcerias de incentivo à reabilitação urbana e visa criar condições preferenciais de oferta e aquisição de bens e serviços dirigidos à realização de obras de reabilitação urbana e de reabilitação de edifícios, nos termos definidos no regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, designadamente materiais de construção e prestação de serviços nos domínios da arquitetura, engenharia, atividade de seguros, administração de condomínios ou serviços bancários, entre outros.
- 2. O presente regulamento estabelece ainda as condições de acesso ao programa referido no número anterior e aplica-se:
  - a) Aos edifícios situados nas áreas de reabilitação urbana delimitadas no território do concelho de Torres Vedras, criadas ou a criar;
  - b) Aos edifícios situados fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e nos quais, em virtude da sua insuficiência ou degradação, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva.

#### Artigo 3º

#### **Objetivos**

O programa de parcerias prossegue os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a revitalização de tecidos urbanos degradados ou em degradação e a reabilitação de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Promover e dinamizar a atividade económica do concelho;
- c) Promover a valorização do património cultural;
- d) Promover a sustentabilidade ambiental, incentivando a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios;
- e) Promover a sustentabilidade cultural, social e económica dos espaços urbanos, qualificando as áreas urbanas especialmente vulneráveis;
- f) Promover a inclusão social e a coesão territorial;

- g) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso a uma habitação condigna;
- h) Inverter a tendência de desertificação de alguns aglomerados, promovendo a fixação de população através da melhoria das condições de habitabilidade dos imóveis;
- i) Fomentar a ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade;
- j) Apoiar a implementação da Estratégia Local de Habitação;
- k) Potenciar a atratividade do território municipal;
- Melhorar os mecanismos de governança e de comunicação com a população.

#### Artigo 4º

#### **Destinatários**

- São destinatários do programa de parcerias, as sociedades comerciais ou civis legalmente constituídas, comerciantes em nome individual ou profissionais liberais que desenvolvam a sua atividade no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços dirigidos à realização de obras de reabilitação urbana.
- 2. Para os efeitos previstos no presente regulamento, os destinatários do programa referidos no número anterior designam-se como "entidades parceiras".
- 3. São ainda destinatários do programa de parcerias os interessados na realização de obras de reabilitação urbana no concelho de Torres Vedras, nos termos do disposto no artigo 2º.

#### Artigo 5º

#### Condições de acesso

- 1. As entidades parceiras que pretendam aderir ao programa subscrevem a declaração de adesão que constitui o anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
- 2. A adesão ao programa determina que as entidades parceiras garantam aos interessados as condições preferenciais na aquisição de bens e prestação de serviços pelo período mínimo de dois anos, podendo alterá-las a todo o tempo, desde que para atribuição de mais benefícios.
- 3. Para acederem às condições preferenciais, os interessados na realização de obras de reabilitação urbana apresentam junto das entidades parceiras, declaração emitida pela câmara municipal, conforme modelo que constitui o anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.



- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados apresentam requerimento junto da câmara municipal, em formulário próprio e que constitui o anexo III ao presente regulamento, e que é facultado gratuitamente no atendimento da Câmara Municipal ou no respetivo sítio da Internet em <a href="https://www.cm-tvedras.pt">www.cm-tvedras.pt</a>.
- 5. O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
  - a) Documento comprovativo da apresentação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia ou Declaração de início de obras isentas de controlo prévio;
  - b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
  - c) Caderneta predial emitida pela repartição de finanças competente;
  - d) Planta de localização do prédio à escala 1/2000;
- No caso de edifícios situados fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, deve o requerente comprovar documentalmente que a respetiva construção, legalmente existente, foi concluída há pelo menos 30 anos.
- 7. Na ausência da prova documental mencionada no número anterior é realizada uma vistoria prévia, sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras e respetiva Tabela de Taxas.
- 8. No prazo de 15 dias após a sua apresentação, o pedido, devidamente instruído, é objeto de parecer da unidade orgânica da câmara municipal competente em matéria de reabilitação urbana.
- 9. Em caso de parecer favorável, é proferida decisão final pelo vereador responsável pela área do urbanismo e emitida a Declaração referida no nº 3 do presente artigo.

#### Artigo 6º

### Informação comercial e promocional

- O município de Torres Vedras disponibiliza aos interessados na realização de obras ao abrigo do programa de parcerias, a informação comercial e promocional das entidades aderentes, através de listagem a publicitar na página eletrónica da Agência Investir Torres Vedras, disponível em <a href="https://negocios-tvedras.pt">https://negocios-tvedras.pt</a>.
- Para o efeito do disposto no número anterior, as entidades parceiras facultam ao município, com a declaração de adesão, toda a informação relativa a descontos a aplicar e outras condições preferenciais e exclusivas na aquisição de bens ou prestação de serviços.
- A informação referida no número anterior inclui:

- a) Logotipo;
- b) Valor do desconto;
- c) Descrição dos produtos e, ou, serviços abrangidos;
- d) Identificação dos pontos de venda ou da prestação de serviços nos quais serão aplicadas as condições preferenciais e exclusivas oferecidas aos interessados.

#### Artigo 7º

#### Exclusão e cessação da parceria

- Caso as entidades parceiras aderentes não garantam as condições preferenciais e exclusivas de desconto indicadas na declaração de adesão são excluídas do programa pela câmara municipal.
- 2. Após o decurso do prazo referido no nº 2 do artigo 5º, as entidades parceiras podem cessar a parceria, devendo informar o município com uma antecedência de 15 dias úteis.
- 3. O município pode cessar a todo o tempo o programa objeto do presente regulamento, devendo comunicar a cessação às entidades parceiras com uma antecedência de 15 dias úteis, sem que lhes seja devida qualquer compensação financeira.

#### Artigo 8º

#### Direito subsidiário

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidos a decisão da câmara municipal.

#### Artigo 9º

#### Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

#### Anexo I

### Declaração de adesão a que se refere o Artigo 5º, nº 1

Considerando que:

O Município criou através de regulamento municipal o programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana.

Nos termos do artigo 5º, nº 1 do referido regulamento as entidades parceiras que pretendam aderir ao programa subscrevem uma declaração de adesão.

No âmbito do programa de parcerias compete ao município de Torres Vedras disponibilizar aos interessados na realização de obras ao abrigo do programa de parcerias, a informação comercial e promocional das entidades parceiras aderentes, através de listagem a publicitar na respetiva página eletrónica,

		(firma/nome),	NIF/pessoa	coletiva	nº
		com	sede/domicílio	profiss	siona
em		entada por			(se
aplicável), com	poderes para o ato, o	declara aderir ao 1	orograma de parce	rias de incenti	ivos à
reabilitação urb	oana, obrigando-se par	a o efeito a:			

- a) Garantir, pelo período mínimo de dois anos, condições preferenciais e exclusivas na aquisição de bens e prestação de serviços aos interessados que realizem obras de reabilitação urbana nas áreas de reabilitação urbana delimitadas no território do concelho de Torres Vedras, criadas ou a criar ou em edifícios situados no concelho de Torres Vedras, fora dos limites das áreas de reabilitação urbana, cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e que exibam declaração emitida pelo município de Torres Vedras (Anexo II ao regulamento municipal do programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana).
- b) Com a presente declaração, facultar ao município de Torres Vedras toda a informação relativa a descontos a aplicar e outras condições preferenciais e exclusivas na aquisição de materiais ou prestação de serviços, incluindo:
  - Logotipo;
  - Valor do desconto;
  - Descrição dos produtos e, ou, serviços abrangidos;

 Identificação dos pontos de venda ou da prestação de serviços nos quais serão aplicadas as condições preferenciais e exclusivas oferecidas aos interessados.

Mais declara saber que será excluído do referido programa, caso o Município de Torres Vedras tome conhecimento do incumprimento do disposto no regulamento municipal do programa de parcerias de incentivos à reabilitação urbana e da presente declaração de adesão, nomeadamente que as condições preferenciais e exclusivas de desconto na aquisição de materiais ou de prestação de serviços não estão a ser garantidas aos interessados que realizem obras de reabilitação urbana nos termos do referido regulamento.

Declara, por último, aceitar que o Município de Torres Vedras pode fazer cessar o programa de parcerias, não lhe sendo devida qualquer compensação pelo seu termo.

lorres Vedras, de	de 20
A entidade parceira	

#### Anexo II

## Declaração a que se refere o Artigo 5º, nº 3

## DECLARAÇÃO

Declara-se nos termos e para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 5º do regulamento do
Programa de Parcerias de Incentivo à Reabilitação Urbana que o edifício sito em
, Freguesia de
, concelho de Torres Vedras, inscrito na matriz
predial respetiva sob o artigo e descrito na conservatória do registo predial com o nº
situa-se em Área de reabilitação Urbana/ fora de Área de reabilitação Urbana, mas a
sua construção foi legalmente concluída há mais de 30 anos (riscar o que não interessa) e
cumpre as condições de acesso previstas no referido regulamento.
Mais se declara que é requerente (firma/nome), número
de identificação fiscal, com sede/residente
em e que as seguintes obras a realizar
são consideradas obras de reabilitação:
(breve descrição das obras a realizar)
Torres Vedras,, de, de
O Vereador

### ANEXO III

## REABILITAÇÃO URBANA CANDIDATURA PROGRAMA – PARECER DE ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO



O funcionário: Observações:		Entrada Processo Guia n.º:	Data: Data: Data:	Torres V	
		Valor da			
Exmo. Senhor Presidente d	a				
Câmara Municipal de Torre	s Vedras				
1 REQUERENTE					
Nome/Designação *				Contribuinte *	
Domicílio/Sede *			N°	Lote, and	ar, etc.
Localidade *		Código Postal *	Freguesia *		
Telefone/ Telemóvel	E-mail	-			
Preencher caso seja pessoa singu	lar ID civil nº				24111.2
Preencher caso seja pessoa coleti		jisto Comercial	Nº Pessoa cole	etiva	****
, ,					
PEDIDO					
Freguesia * Num. Policia *	Lote, andar, etc.	Morada * Sítio/ Lugar *		Código Postal *	
Registo predial nº *	Matriz *	Secção	Fração	Área *	(m
4 CONDIÇÕES DE ELEGIBII	LIDADE				
4.1.1. Imóvel localizado e	m Área de reabilitação Urbar	 1a			
<del></del>	e 30 anos, não localizado em		a *		
* Se os imóveis não se encontr				mesmos têm mais d	e trinta anos.
Na ausência de evidências doc					
5 ANTECEDENTES					
☐ Sem antecedentes ☐ Co	nstrução anterior a 1951 🛚 🔲	Pedido de informação prévia	n⁰ / □ □ Alva	rá de loteamento nº	
Processo nº	/ Alvará/Título	de construção nº /	Alvará/Título de	utilização nº	
5 MEIOS ELETRÓNICOS DE COM	NUNICAÇÃO	·			
Autorizo Não autoriz comunicação:	uia da afícios a notifi				
001110111-13-11	o o envio de olicios e noun	icações decorrentes deste p	rocesso por correio eletrón	ico, dispensando o	utros meios

## 6 INFORMAÇÃO REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS O Município de Torres Vedras é responsável pela recolha, registo, organização estruturação, conservação, alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição de dados pessoais no contexto da sua atividade municipal, a qual se encontra vinculada à Lei Neste sentido e de acordo com a alínea c) do art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de dados, o tratamento de dados pessoais é lícito por ser necessário ao cumprimento de uma obrigação legal e destinando-se exclusivamente aos fins do presente requerimento. Não obstante o supra referido, sempre que a atividade municipal não se encontre abrangida pela licitude referida, será solicitado o consentimento prévio do titular dos dados pessoais. PEDE DEFERIMENTO Na qualidade de\* 🗌 Proprietário 🔲 Usufrutuário 🔲 Outro \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ (exibir documento habilitante) Assinatura Torres Vedras. Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido. **DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS** O pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados (fotocópias). Assinale com uma cruz (X) os documentos que junta ao seu processo. Certidão de Teor do Prédio Urbano (Repartição das Finanças); Certidão do Registo Predial (Conservatória do Registo Predial); ☐ Planta de localização do prédio à Esc. 1/2000; Comprovativo de declaração de início de obras isentas de controlo prévio, pedido de licenciamento ou comunicação prévia;

Outros elementos que o requerente pretenda apresentar: